CÓPIA

LEI N.º 0809/97
Define critérios para cobrança da taxa de iluminação pública do Município de João Neiva.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Estão sujeitos à taxa mensal de iluminação pública, todos os imóveis pertencentes ao Município, contendo ou não edificação.

Art. 2º - Nas edificações de uso coletivo, a taxa de iluminação pública será devida pelas unidades que as constituírem, individualmente.

Art. 3º - Estão isentos do pagamento da taxa de iluminação pública os imóveis localizados em área rural não servida por iluminação pública.

Art. 4º - A base de cálculo da taxa de iluminação pública é a tarifa de fornecimento de energia elétrica para esse serviço, denominada B4a, definida pelo Governo Federal e vigente no mês da efetiva cobrança.

§ 1º - A sua aplicação far-se-á de acordo com a classificação da unidade consumidora, pela concessionária de serviços públicos de energia elétrica, obedecendo os seguintes valores percentuais:

Grupo: B **Classe: Residencial Baixa Renda**

Faixa KWh	
00 a 30 KWh/mês	1,44% da tarifa de fornecimento de iluminação pública
31 a 50 KWh/mês	1,53% da tarifa de fornecimento de iluminação pública
51 a 70 KWh/mês	2,05% da tarifa de fornecimento de iluminação pública
71 a 100 KWh/mês	2,39% da tarifa de fornecimento de iluminação pública
101 a 150 KWh/mês	2,73% da tarifa de fornecimento de iluminação pública
151 a 180 KWh/mês	3,08% da tarifa de fornecimento de iluminação pública

Grupo: B **Classe: Residencial**

Faixa KWh

00 a 30 KWh/mês	1,54% da tarifa de fornecimento de iluminação pública
31 a 50 KWh/mês	1,64% da tarifa de fornecimento de iluminação pública
51 a 70 KWh/mês	3,17% da tarifa de fornecimento de iluminação pública
71 a 100 KWh/mês	4,73% da tarifa de fornecimento de iluminação pública
101 a 150 KWh/mês	6,78% da tarifa de fornecimento de iluminação pública
151 a 200 KWh/mês	9,93% da tarifa de fornecimento de iluminação pública
201 a 300 KWh/mês	12,17% da tarifa de fornecimento de iluminação pública
301 a 400 KWh/mês	12,40% da tarifa de fornecimento de iluminação pública
401 a 500 KWh/mês	12,53% da tarifa de fornecimento de iluminação pública
Acima de 500 KWh/mês	12,64% da tarifa de fornecimento de iluminação pública

Grupo: B **Classe: Demais Classes - exceto iluminação pública**

Faixa KWh

00 a 30 KWh/mês	3,50% da tarifa de fornecimento de iluminação pública
31 a 50 KWh/mês	4,21% da tarifa de fornecimento de iluminação pública
51 a 70 KWh/mês	6,96% da tarifa de fornecimento de iluminação pública
71 a 100 KWh/mês	9,70% da tarifa de fornecimento de iluminação pública
101 a 150 KWh/mês	11,89% da tarifa de fornecimento de iluminação pública
151 a 200 KWh/mês	16,01% da tarifa de fornecimento de iluminação pública
201 a 300 KWh/mês	18,87% da tarifa de fornecimento de iluminação pública
301 a 400 KWh/mês	19,07% da tarifa de fornecimento de iluminação pública
401 a 500 KWh/mês	19,44% da tarifa de fornecimento de iluminação pública
Acima de 500 KWh/mês	19,63% da tarifa de fornecimento de iluminação pública

Grupo: A **Classe: Residencial**

Faixa KWh

Até 1.000 KWh/mês	26,69% da tarifa de fornecimento de iluminação pública
1.001 a 5.000 KWh/mês	50,18% da tarifa de fornecimento de iluminação pública
Acima de 5.000 KWh/mês	74,73% da tarifa de fornecimento de iluminação pública

Grupo: A **Classe: Demais Classes - exceto iluminação pública**

Faixa KWh

Até 1.000 KWh/mês	74,73% da tarifa de fornecimento de iluminação pública
1.001 a 5.000 KWh/mês	99,28% da tarifa de fornecimento de iluminação pública
Acima de 5.000 KWh/mês	199,63% da tarifa de fornecimento de iluminação pública

§ 2º - Os imóveis sem edificação estarão sujeitos, anualmente, à taxa de iluminação pública no valor correspondente a cento e vinte por cento da tarifa de fornecimento de iluminação pública, que poderá ser paga por antecipação.

§ 3º - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, o Município providenciará a cobrança e levará a crédito da conta vinculada, a que se refere o art. 5º, as importâncias arrecadadas, informando à ESCELSA o crédito efetuado.

Art. 5º - A cobrança da taxa de iluminação pública dos imóveis ligados à rede de distribuição de energia elétrica, será feita pelo Município por intermédio da concessionária de serviços públicos de energia elétrica, ficando o Prefeito Municipal autorizado a assinar convênio para esse fim.

Art. 6º - Dentre outras condições o convênio estabelecerá a obrigatoriedade da empresa concessionária contabilizar e recolher, mensalmente, o produto da arrecadação da taxa de iluminação pública, em conta vinculada a um estabelecimento bancário indicado pelo Município, fornecendo a este, até o final do mês seguinte, o demonstrativo desta arrecadação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 15 dias do mês de dezembro de 1997.

Aluyzio Morellato
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 15 de dezembro de 1997.

Maria Nazarena Devens
Chefe de Gabinete